no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7. A sansão prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11. O cálculo da sanção de multa observara os seguintes para metros:
12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindira o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida. 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por aça o ou omissa o, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
12.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13. Na aplicação das sanções será o observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm cara ter compensatório e o seu pagamento na o eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. E vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Protação de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
17.2. E vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispo e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
18.1. Na o se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Simplício Mendes (PI), 13 de maio de 2025.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914331

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito de Simplício Mendes - PI
CONTRATANTE

NOELSON FERREIRA DA SILVA
891.202.053-68
CONTRATADA

Id:12527A79F5954DCF

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
Contrato: Contrato nº 01.1505/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação/divulgação dos atos oficiais da administração pública municipal no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Piauí para atender as necessidades do município de Simplício Mendes-PI. **Fundamento:** Lei nº 14.133 de 2021. **Contratada:** H F PUBLICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.858.504/0001-69. **Valor global do Contrato:** R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 15 de maio de 2025. **Vigência:** 15 de maio de 2026. **Signatários:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Hailo Fideles da Silva, pela contratada.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914331

Id:0047F35D35934F20

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Simplício Mendes -PI. **CONTRATADA:** MULTILAB LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.443.105/0001-02. **OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e patologia clínica, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Simplício Mendes**, estado do Piauí, em conformidade com o Edital e anexos. **OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Márcio José Pinheiro Moura, pela Contratante e Silvia Maria Lopes Amorim, pela Contratada.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914331

Id:0E28AA10DCF74DD2

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **CONTRATADO:** GRANARTE CONSTRUCOES MARMORARIA E VIDRACARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.038.553/0001-71. **CONTRATO Nº:** 02.1505/2025. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 136.389,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais). **DATA DE ASSINATURA:** 15/05/2025. **VIGÊNCIA:** 15/05/2026. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Wiliame Tavares Delfim, pela contratada.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914331

Id:0CC564987F6D514E

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de SIMPLICIO MENDES-PI. **CONTRATADA:** D & M RAPPORT SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.811.704/0001-54. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Inclusão de um acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato administrativo 003/2024, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS: Márcio José Pinheiro Moura**, pela Contratante. **Diego de Sousa Carvalho**, pela Contratada.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914331